



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 30/2022, 19 de abril de 2022.

Autoriza flexibilização no aproveitamento de carga horária de Atividades Complementares dos cursos de graduação, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO

- a. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020 (e suas posteriores regulamentações);
- b. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARSCoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Crise para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19;
- c. A Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do Calendário Universitário.
- d. A Portaria do Reitor nº 61/2022 que "Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI nº 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19)";
- e. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da retomada das atividades presenciais de todos os setores da Sociedade, em especial o Ensino Superior, notadamente o Decreto no 34.570, de 05 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os cursos de graduação da UFC a estabelecerem flexibilização no aproveitamento de horas de Atividades Complementares, componente curricular normatizado pela Resolução Nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005.

§ 1º A autorização definida no *caput* diz respeito ao disposto no Art. 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005, aplicando-se quando do registro de horas comprovadas pelos discentes sobre atividades realizadas, nos termos do Art. 4º, § 2º, e Art. 6º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.

§ 2º As mudanças realizadas nos limites dos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005 devem ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso e o registro mantido sob sua guarda, não sendo necessário o envio de processo à Prograd.

§ 3º A flexibilização prevista no *caput* apresenta caráter emergencial e inclui o aproveitamento de atividades realizadas, a qualquer tempo, por discentes de qualquer semestre de currículo de curso de graduação, observado o disposto no artigo 7º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.

§ 4º A autorização disposta não se aplica à redução da carga horária obrigatória a ser integralizada no componente Atividades Complementares, expressa na estrutura curricular do curso a que se encontra vinculado o discente.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria têm caráter temporário e serão válidos enquanto perdurar o período para a execução das ações previstas na UFC, para a conclusão do semestre 2022.1, considerando a evolução da pandemia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO, Pró-Reitora de Graduação**, em 19/04/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2985061** e o código CRC **C713A936**.